



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.896.882/0001-01, com sede à Rua João Moreira, 1707, representada pelo Prefeito Municipal RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, CNPJ nº 09.198.580/0001-48, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 527, sala 01, Centro, Santiago/RS, CEP 97.700-000, representada pelo seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições do Pregão Presencial nº 038/2019 de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 908/2018, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato será o seguinte:

Lote	Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal Total	Valor Total 12 Meses
LOTE 01	<p>Contratação de uma Empresa de RH para disponibilização de "Oficineiros / Monitores", a fim de atender as demandas desta Secretaria de Educação e Cultura, nas áreas e cargas horárias descritas abaixo.</p> <p>EQUIPE TÉCNICA: A empresa contratada deverá ter a disposição em seu quadro os seguintes profissionais dos itens: 01 e 02.</p> <ul style="list-style-type: none"> (01) Três Visitadores para PIM – 40h semanais - Formação mínima de nível médio. - (01) Um Monitor para atuar como Supervisor das ações do PIM (Primeira Infância Melhor) – 40h semanais. - Formação mínima de Curso superior completo nas áreas afins do PIM, curso de enfermagem, por tratar especificamente com crianças de 0 a 3 anos e Gestantes, acrescido do curso introdutório realizado pelo GTM com duração mínima de 32h. - OBS: as contratações deverão ser de 01 ano, prorrogável por mais 01 ano. - Estas funções deverão ser exercidas por profissionais que comprovem experiências e conhecimentos nas áreas por meio de Curso Técnico, Certificado, Atestado, e ou Diploma de Curso Superior. - DISPOSIÇÕES GERAIS: <ul style="list-style-type: none"> • O planejamento das atividades e coordenação das ações do programa serão monitoradas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; • Todas as informações pertinentes ao programa devem ser disponibilizadas ao município em meio físico ou digital; <p>DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA</p> <p>A empresa contratada deverá responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial, resultante da prestação de conta.</p> <p>PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de realização dos serviços será [12] doze meses a partir da</p>					



assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes por mais (12) doze meses, conforme Lei nº 8.666/93, a empresa será notificada no prazo de (30) trinta dias que será rescindido o contrato.

Valor mensal por Profissional para fins informativos a Administração Municipal.

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal Total	Valor Total 12 Meses
1	Visitador para PIM - 40h semanais. - Formação curimá de nível médio. Esta função deverá ser exercida por profissional que comprove por meio de Curso Técnico, Certificado de conclusão do Ensino Médio, e ou Diploma de Curso Superior.	uni	03	4.022,40	12.067,20	144.806,44
2	Monitor para atuar como Supervisor das ações do PIM (Primeira Infância Melhor) - 40h semanais. - Formação mínima de Curso superior completo nas áreas afins do PIM, "curso de enfermagem" , por tratar especificamente com crianças de 0 a 3 anos e Gestantes, acrescido do curso introdutório realizado pelo GTM com duração mínima de 32h. Esta função deverá ser exercida por profissional que comprove conhecimento na área por meio de Diploma de Curso Superior.	uni	01	4.973,68	4.973,68	59.684,16
				VALOR GLOBAL DO LOTE 01	17.040,88	204.490,60

A solicitação da prestação de serviço do profissional competente à área será de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, sendo que o planejamento das atividades e coordenação das ações do programa serão monitorados e avaliados por esta secretaria. O material utilizado no Programa será oferecido pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor total do Lote 01 de R\$ 17.040,88 (dezessete mil e quarenta reais e oitenta e oito centavos) mensal, e o valor total do Lote 01 de R\$ 204.490,60 (Duzentos e quatro mil e quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos) anual.

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da cláusula "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de realização dos serviços será (12) doze meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, conforme com art 57, II da Lei nº 8.666/93, seguindo o cronograma de realização dos serviços conforme determinado pelo Município, com relatórios mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, relatório dos serviços prestados, apresentação da GPIP, comprovante de recolhimento do INSS e comprovante de recolhimento do FGTS.

b) Haverá retenção do ISSQN. Para tanto, a empresa deverá deslocar-se até a Secretaria da Fazenda, localizada na Rua Treze de Janeiro, nº 570, para esta finalidade haja vista que o pagamento do serviço somente será efetuado após a dedução do imposto.

M. S.



Constituem direitos do CONTRATANTE receber a prestação de serviço nas condições acordadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo mencionado.

2. Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) prestar as informações necessárias à contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, não permitindo a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados, respondendo em relação a eles, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) recolher o ISSQN na forma da lei, referente à prestação de serviço firmado neste contrato.

g) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, decorrente da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços da CONTRATADA ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 939/2018, o qual poderá junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na prestação dos serviços objeto deste contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Presencial nº 038/2019, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, depois de lido e aprovado, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 02 de outubro de 2019.



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para prestação do serviço); suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado; advertência;
- c) Proceder a prestação do serviço com atraso injustificado, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, após as quais será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- d) Proceder a prestação parcial do serviço; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não-entregue;
- e) Não proceder a prestação do serviço; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do serviço; declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- g) Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.
- h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- i) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

É de total responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de (12) doze meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, conforme Lei nº 8.666/93, seguindo o cronograma de realização dos serviços conforme determinado pelo Município, com relatórios mensais. Caso haja cancelamento do Programa, a empresa será notificada no prazo de (30) trinta dias que será rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultado ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção à salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato importará na sua rescisão mediante comunicação por escrito, cabendo à parte que descumprir o pagamento de cláusula penal de 10% sobre o valor do contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso haja cancelamento do Programa, a empresa será notificada no prazo de (30) trinta dias que será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes das aquisições dos produtos serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

(286) 33903900 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Recurso 0020 MDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos



RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

3E Gestão e Capac. de Recursos Humanos Ltda.

CNPJ nº 09.198.580/0001-48
CONTRATADO

Visto:

Jesé Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098